



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV

Instrução 001/2019

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos para a consulta prévia à comunidade acadêmica para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão.

O Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória (CAV) visando à consulta prévia à comunidade acadêmica do CAV para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro Acadêmico de Vitória, da Universidade obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Centro Acadêmico de Vitória será precedida de consulta à comunidade universitária, em conformidade com o disposto no art. 54, §1º e §3º, do Estatuto da Universidade e Resolução 03/2019 do Conselho Universitário.

**TÍTULO II
DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

CAPÍTULO I

DA CONSULTA

Art. 3º A consulta para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro será disciplinada por esta Instrução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV

Art. 4º A consulta para a escolha do Diretor e Vice-diretor será aberta e uninominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota em chapa com nomes conjugados para Diretor e Vice–Diretor.

Art. 5º A votação definida no artigo anterior terá peso de 70% para os docentes, 15% para os discentes e 15% para os técnicos administrativos referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

SEÇÃO I

DO MANDATO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 6º o Diretor e o Vice-Diretor do Centro terão um mandato de 04 anos, de acordo com as normas vigentes, podendo ser reeleitos para mais um mandato de 04 anos (totalizando no máximo dois mandatos eletivos).

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por quatro técnico-Administrativos, um docente e um discente eleitos pelo Conselho Gestor do Centro Acadêmico.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8º Será fixado pela Comissão eleitoral e aprovado pelo Conselho Gestor do CAV o cronograma da consulta prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV

SEÇÃO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderão candidatar-se para indicação de Diretor e Vice-Diretor, docentes da Classe E (Professores Titulares), ou da Classe D, nível 4 (Professores Associados nível 4) ou, ainda, os portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, lotados e em exercício no Centro Acadêmico de Vitória com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva e que comprovem, no mínimo, dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição(UFPE).

§ 1º A inscrição será efetuada na Escolaridade do CAV, dirigida ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta;

§ 2º No ato de inscrição, o Candidato deverá apresentar *Requerimento de inscrição* dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, *Programa de trabalho e Curriculum Lattes*.

§ 3º No programa de trabalho, os candidatos farão constar sua visão dos seguintes temas, dentre outros:

- a) ensino, pesquisa e extensão para a Universidade;
- b) inovação e internacionalização;
- c) assistência estudantil;
- d) ações afirmativas;
- e) gratuidade e autonomia universitária;
- f) governança e gestão universitária;
- g) avaliação universitária;
- h) gestão de pessoas;
- i) gestão da comunicação, informação e tecnologia da informação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV

§ 4º Os nomes dos delegados deverão ser indicados pelos candidatos no ato da inscrição, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, por candidato, acompanhado do número de matrícula na UFPE.

§ 5º Compete à Comissão do certame analisar os pedidos de inscrição, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 6º Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Gestor no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições.

SEÇÃO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10º. A divulgação das candidaturas far-se-á através de debates, entrevistas, faixas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

§ 1º. Não será permitida a divulgação por meio de:

- I. afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;
- II. propaganda eleitoral em material institucional;
- III. veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos campi universitários;
- IV. telemarketing, em qualquer horário.

§ 2º. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais na divulgação das candidaturas.

§ 3º. Cabe à Comissão Organizadora da Consulta indicar os locais de afixação de documentos impressos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV

Art. 11º A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras:

I. a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos;

II. os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão do certame;

III. é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;

IV. para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação paga;

V. é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;

VI. as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da consulta ou da escolha das listas tríplices.

SEÇÃO VI

DA DATA DA CONSULTA

Art. 13º A consulta à comunidade será realizada de acordo com o cronograma que será fixado pela Comissão eleitoral e aprovado pelo Conselho Gestor, no horário das



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV

9h às 20h, sendo a apuração realizada no mesmo dia a partir das 20h15min na Sala de Vídeo da Biblioteca Setorial do CAV, com proclamação dos resultados imediatamente após a apuração.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 14º A comissão Eleitoral organizará a relação de eleitores por local de votação, composta pelos seguintes segmentos:

- I - Os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do quadro permanente, em efetivo exercício no Centro Acadêmico de Vitória.
- II – Os discentes com matrícula ativa no Centro Acadêmico de Vitória.
- III – Os técnicos administrativos lotados no Centro Acadêmico de Vitória.

Art. 15º Consideram-se que servidores docentes, técnicos administrativos e discentes estão em efetivo exercício mesmo que estejam com os seguintes afastamentos:

- I. Férias;
- II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV

- V. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI. Júri e outros serviços obrigatórios em lei;
- VII. Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VIII. Deslocamento para nova sede;
- IX. Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- X. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XI. Licença:
 - a) À gestante, à adotante e a paternidade;
 - b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
 - c) Para desempenho de mandato classista;
 - d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
 - f) Por convocação para serviço militar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV
CAPÍTULO III

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 16º As seções eleitorais funcionarão no Centro Acadêmico de Vitória.

SEÇÃO I

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 17º Serão instaladas 04 (quatro) urnas: uma para professores, uma para técnico-administrativos, uma para estudantes de Graduação e Pós-Graduação e uma especial.

Art. 18º. O local de votação disporá de espaço reservado para as cabinas eleitoral.

§ 1º Cada seção eleitoral será constituída por 02 (dois) mesários, sendo um no turno das 9h às 14h30min e outro no turno das 14h30min às 20h, sob a coordenação de 02 (dois) presidentes, um em cada turno. A convocação ocorrerá pela Comissão Eleitoral de acordo com o cronograma a ser fixado, mediante escolha sobre as listas eleitorais, comunicando-se imediatamente a decisão aos interessados.

§ 2º Ao mesário caberá a função de Secretário de mesa por designação do Presidente da mesa receptora competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da mesa receptora.

§ 3º Não podem ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, consanguíneos e por afinidade.

§ 4º No recinto de cada seção eleitoral só poderá permanecer 01(um) fiscal de cada candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV

§ 5º As cédulas para votação serão distintivas por cor, de acordo com cada categoria de eleitores, branco para discentes, amarelo para docentes, rosa para técnico-administrativos e azul para casos especiais.

§ 6º Caso haja contestação de voto por parte dos fiscais, ou se o nome do eleitor não constar na listagem disponível, o voto será depositado somente na urna especial, de acordo com o segmento eleitoral.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORA DE VOTOS

Art. 19º Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

- I. Identificar o eleitor, conferir a assinatura na lista de votantes e rubricar ao lado;
- II. Decidir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem no recinto;
- IV. Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;
- V. Remeter à Comissão Eleitoral todo o material de votação que tiver sido usado durante a recepção de votos;

Art. 20º Compete aos mesários substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas secretariar a mesa.

Art. 21º Na falta ou impedimento do mesário, o Presidente da mesa receptora solicitará à Comissão Eleitoral convocação do suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV
SEÇÃO III

DOS FISCAIS JUNTO ÀS MESAS RECEPTORAS

Art. 22º Cada chapa poderá requerer à Comissão Eleitoral o credenciamento de até dois (02) fiscais, dentre os eleitores habilitados a votar.

§ 1º - O credenciamento de que trata o "caput" acima deverá ser feito de acordo com o cronograma fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As credenciais dos fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Art. 23º Os candidatos das chapas registradas e os seus respectivos fiscais serão admitidos a fiscalizar a votação e fazer impugnações por escrito.

SEÇÃO IV

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 24º A comissão Eleitoral, no dia da consulta a ser definido em cronograma, entregará ao Presidente da mesa receptora – na ocasião da abertura das seções eleitorais - os seguintes materiais:

- I. A folha de votação com o nome de cada eleitor e espaço para a sua assinatura e rubrica do Presidente;
- II. Dois envelopes especiais para a remessa à Comissão Eleitoral de toda a documentação relativo à eleição;
- III. Caneta azul, vermelha e papéis necessários aos trabalhos;
- IV. Um exemplar das instruções da Comissão Eleitoral;
- V. Uma bisnaga de cola;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV

- VI. Cédulas para votação distintas por cor de acordo com cada categoria de eleitores
- VII. Qualquer outro material que julgue conveniente ao regular funcionamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO VOTO SECRETO

Art. 25º O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Isolamento do eleitor para indicar na cédula eleitoral a chapa de sua escolha;

Art. 26º A cédula eleitoral devidamente dobrada será depositada na urna colocada próxima à mesa eleitoral;

Art. 27º Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devida ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sobre pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV
SEÇÃO II

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 28º No dia da consulta, os integrantes de cada mesa receptora de votos se apresentarão na respectiva seção eleitoral às 8h30min, quando aguardarão um integrante da Comissão Eleitoral para recebimento do material de votação e instalação da mesa.

Art. 29º Instaladas as mesas receptoras e supridas as deficiências que houver, os Presidentes às 09 horas, declararão abertos os trabalhos da seção eleitoral e darão início à votação.

Parágrafo Único. Observada a prioridade assegurada aos mesários e aos candidatos, tem preferências para votar os eleitores de idade avançada, pessoas com deficiência, os enfermos, as gestantes e os membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

DO ATO DE VOTAR

Art. 30º Observar-se-á na votação o seguinte.

- I. O eleitor apresentar-se-á na sua seção eleitoral, entregará à mesa receptora documentação comprobatória de identidade com foto e, caso necessário, número de Cadastro/Matrícula; conferido o nome e certificado sua habilitação, irá à cabine de votação para votar, retornará à mesa para depositar o seu voto e assinar a folha de votação, receberá o seu documento e sairá da seção.
- II. A mesa receptora distribuirá, conferirá a habilitação, autorizará a votação, colherá sua assinatura na lista própria, a qual terá ao lado a rubrica do Presidente da seção eleitoral, e devolverá o documento de identidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV

- III. Na hipótese do nome do eleitor não constar na lista de votação, este deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 31º As mesas receptoras de votos não poderão receber votos sem a presença de, pelo menos, um de seus membros.

Parágrafo Único. Cada eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora, que o eleitor antecedente conclua validamente o seu voto.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 32º Expirado o horário de funcionamento da seção eleitoral, o Presidente de cada mesa convidará em voz alta os presentes que não tenham ainda votado a receberem fichas numeradas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último eleitor que se encontrar enfileirado, até o eleitor que está para ser admitido na votação.

Parágrafo Único. A partir deste instante, somente poderão ser admitidos a votar os eleitores da seção que tenham recebido ficha.

Art. 33º Terminada a votação e declarada o seu encerramento, o Presidente de cada seção Eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. Registrará na folha de votação, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha.
- II. Mandará lavrar pelo Secretário a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando:
 - a) Nomes dos membros da mesa que tenham comparecido inclusive suplentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV

- b) Substituição e nomeações realizadas;
 - c) A causa do retardamento do começo da votação, quando houver;
 - d) O motivo da não votação de alguns dos eleitores que tenham comparecido;
 - e) A razão da interrupção da votação e o tempo da interrupção, quando ocorrido;
 - f) A ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata ou a declaração de não existirem.
- III. Mandará em caso de insuficiência de espaço, prosseguir a ata em outra folha, devidamente rubricada por ele e pelo mesário mencionando este fato na própria ata;
- IV. Assinará a ata juntamente com o mesário;
- V. Reunirá o boletim de urna, ata da eleição e os encerrará no Envelope de Totalização, que será lacrado e rubricado pelo Presidente da seção eleitoral, entregando-o à Comissão Eleitoral;
- VI. O restante do material será encerrado no Envelope de Material de Votação e enviado à Comissão Eleitoral.
- VII. Ao final da votação, o presidente das seções eleitorais fará relatório sucinto, onde anotará ocorrências que mereçam destaque, lacrando em seguida a urna que será entregue à Comissão eleitoral, na presença dos delegados.

Parágrafo Único - O material de votação acima referido ficará permanentemente à vista dos interessados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
Conselho Gestor do CAV
CAPÍTULO V

DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34º Depois de recebidos os envelopes das 04 (quatro) seções eleitorais, a Comissão Eleitoral lacrará os mesmos e fará a abertura deles a partir das 20h15min para a emissão de relatórios finais de apuração e proclamação dos resultados.

Art. 35º A apuração será realizada na sala de vídeo da Biblioteca Setorial do CAV, sendo permitida a presença de 03 (três) fiscais por chapa para acompanhamento da apuração, cujos nomes deverão ser informados à Comissão Eleitoral através do e-mail desta até a data prevista no cronograma.

Art. 36º A apuração dos votos será feita por candidatura a Diretor e respectivo Vice-Diretor, aplicando-se a fórmula abaixo para obter o resultado de cada candidatura:

$$Rc = 0,15 Ec / E + 0,15 Tc / T + 0,7 Dc / D$$

Onde,

Rc = Resultado da candidatura a Diretor e respectivo Vice-diretor;

Ec = Número de votos do segmento estudantil para a candidatura;

E = Total de eleitores do segmento estudantil;

Tc = Número de votos do segmento técnico-administrativo para a candidatura;

T = Total de eleitores do segmento técnico-administrativo;

Dc = Número de votos do segmento docente para a candidatura;

D = Total de eleitores do segmento docente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37º Ninguém poderá impedir ou dificultar o exercício do voto.

Parágrafo Único. Quaisquer eleitores são parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 38º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recursos para o Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 39º Encerrado o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Final e o encaminhará ao Conselho Gestor, até o terceiro dia útil após a consulta.

Art. 40º Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Normas aprovadas na 16ª Sessão Extraordinária do Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco em 12 de agosto de 2019.